



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2025, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Rodeiro/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 50 da Lei Complementar nº 070/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

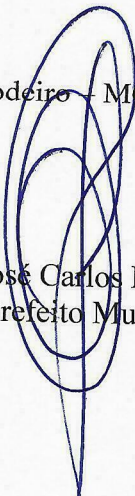
"Art. 50. Ficam revogados o Artigo 11, o Anexo II, a Tabela II do Anexo III, as Atribuições dos Cargos e os Requisitos Específicos dos Cargos em Comissão constantes do Anexo IV, todos da Lei Complementar nº 058/2022, bem como a Lei nº 570, de 14 de maio de 1996, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Rodeiro."

Art. 2º - O art. 51 da Lei Complementar nº 070/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 14 de novembro de 2025.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Rodeiro, 14 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Gilberto Guerra Mendonça

DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à egrégia Casa, a presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 070/2025 tem por finalidade promover ajustes necessários à implementação adequada da nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Administração Municipal.

Inicialmente, propõe-se a modificação do **artigo 50**, a fim de incluir de forma expressa a **revogação da Lei nº 570, de 14 de maio de 1996**, que tratava da antiga estrutura administrativa municipal. A medida é indispensável para evitar coexistência normativa, garantindo segurança jurídica, coerência interna e integridade do novo modelo organizacional aprovado pelo Município.

Ademais, quanto ao **artigo 51**, faz-se necessária a alteração do dispositivo para estabelecer que a nova Lei Complementar **entre em vigor em 1º de janeiro de 2026**. A justificativa para este ajuste reside no fato de que o concurso público destinado ao provimento dos cargos estruturados pela Lei Complementar nº 070/2025 está em pleno andamento, com aplicação das provas prevista para **21 de dezembro de 2025** e previsão de conclusão — salvo intercorrências — apenas ao final de **março de 2026**.

Dessa forma, a entrada em vigor imediata poderia comprometer a execução do certame, gerar insegurança jurídica e afetar a implementação progressiva da nova estrutura organizacional. Ao fixar a vigência em 1º de janeiro de 2026, o Município assegura:

- **Transição administrativa adequada;**
- **Compatibilidade entre a nova estrutura e o concurso em andamento;**
- **Continuidade dos serviços públicos;**
- **Respeito ao planejamento financeiro e orçamentário;**
- **Harmonização entre a legislação vigente e o provimento futuro dos cargos estruturados.**



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

A medida, portanto, mostra-se **razoável, necessária e tecnicamente adequada**, garantindo segurança jurídica ao processo seletivo e coerência à implantação da reforma administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

